CHAMAMENTO Nº. 003/26

Em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do **Instituto Baccarelli – Sociedade de Concertos de São Paulo**, Organização Social de Cultura gestora do Complexo Theatro Municipal de São Paulo, nos termos do Contrato de Gestão nº 01/FTMSP/2026, divulgamos que no período de **05 de novembro de 2026 a 16 de novembro de 2026**, receberemos propostas comerciais para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA DE CAFÉ (VENDING MACHINES)

ESCLARECIMENTOS ATÉ: 13/11/2026
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 16/11/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, em regime de comodato, de 9 (nove) máquinas automáticas de bebidas quentes, destinadas à instalação e utilização nas dependências do Complexo Theatro Municipal de São Paulo, incluindo o Theatro Municipal, a Praça das Artes, o Edifício dos Corpos Artísticos e a Central Técnica de Produção Chico Giacchieri.

1.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza técnica e reabastecimento das máquinas, sem custos adicionais à CONTRATANTE por esses serviços. O fornecimento dos insumos necessários ao preparo das bebidas será realizado pela CONTRATADA, mediante comercialização direta aos consumidores.

1.3. Os equipamentos deverão possuir capacidade de funcionamento independentemente da disponibilidade de pontos de abastecimento hidráulico nos locais de instalação, mediante utilização de reservatórios próprios ou sistemas equivalentes.

1.4. O valor máximo de comercialização das bebidas padrão, incluindo café e chá, será de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por dose, cobrado diretamente do consumidor. Para fins de avaliação das propostas, será considerado o limite máximo de referência de 3.500 (três mil e quinhentas) doses mensais, considerando o conjunto das 9 (nove) máquinas instaladas. A empresa deverá informar em sua proposta comercial a quantidade mínima mensal de doses necessária para viabilizar a operação dos equipamentos, sendo que essa quantidade será considerada para fins de apuração de eventual pagamento complementar pela CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas neste Chamamento.

1.5. Será facultada à CONTRATADA a instalação de 1 (uma) máquina automática para comercialização de snacks e alimentos industrializados, como chocolates, biscoitos, salgadinhos e produtos similares, em local previamente autorizado pela CONTRATANTE. A disponibilização desse equipamento será opcional e deverá ser apresentada de forma destacada na proposta comercial. As vendas realizadas deverão constar em relatório mensal próprio, com identificação dos produtos comercializados, quantidades e respectivos valores brutos.

1.6. As máquinas deverão dispor de monitoramento remoto via telemetria e oferecer bebidas como café expresso curto, café expresso longo, cappuccino, chá e chocolate quente, entre outras, nas versões com ou sem adição de açúcar, contemplando o fornecimento de copos e palhetas biodegradáveis.

1.7. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as tensões elétricas de 110V ou 220V, conforme a disponibilidade e as características dos pontos de instalação indicados pela CONTRATANTE.

1.8. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter, sem custos adicionais à CONTRATANTE, estabilizadores de tensão, dispositivos de proteção elétrica ou outros equipamentos necessários e tecnicamente compatíveis com as máquinas fornecidas, visando assegurar seu adequado funcionamento diante de eventuais oscilações e variações da rede elétrica. Caberá à CONTRATADA avaliar previamente as condições elétricas dos pontos de instalação e adotar as medidas de proteção necessárias, não podendo atribuir eventuais falhas ou danos às oscilações de tensão sem a devida comprovação técnica.

1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica e profissionais responsáveis pelo abastecimento, devidamente treinados, garantindo visitas periódicas de manutenção, higienização e reposição de insumos, conforme a demanda de consumo. A proposta deverá especificar os prazos de atendimento (SLA) e a frequência prevista para execução dessas atividades.

1.10. Em caso de mau funcionamento ou avarias, a CONTRATADA deverá realizar o reparo ou a substituição do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data e horário de abertura do chamado.

1.11. A reposição de insumos deverá ocorrer de forma preventiva e periódica, considerando o consumo médio diário de cada equipamento, de modo a evitar a indisponibilidade das bebidas oferecidas.

1.12. Em caso de desabastecimento de insumos, a CONTRATADA deverá realizar a reposição no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da data e horário de abertura do chamado.

1.13. As máquinas deverão ser distribuídas nos seguintes locais:

A. Central Técnica de Produção Chico Giacchieri

- 1 máquina automática de bebidas quentes, em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

B. Praça das Artes

- 1 máquina no vão livre do térreo;
- 1 máquina no espaço de convivência do 1º andar.

C. Edifício dos Corpos Artísticos

- 1 máquina no térreo;
- 1 máquina na copa do 2º andar;
- 1 máquina no 9º andar, para atendimento ao Balé.

D. Theatro Municipal de São Paulo

- 1 máquina no refeitório;
- 1 máquina no camarim do 4º andar;
- 1 máquina na copa do 5º andar, para atendimento à Cúpula e à Produção.

1.14. A CONTRATANTE poderá solicitar às empresas participantes a apresentação de amostras e a realização de demonstração e degustação das bebidas ofertadas, para avaliação de sua qualidade, sabor, variedade e conformidade com as especificações estabelecidas neste pedido de cotação. Após a avaliação, a CONTRATANTE poderá solicitar ajustes na composição das bebidas, substituição de produtos ou apresentação de opções alternativas. A não apresentação das amostras, o não atendimento às adequações solicitadas ou a reprovação dos produtos na avaliação poderão resultar na desclassificação da proposta, mediante justificativa fundamentada da CONTRATANTE.

1.15. Todas as 9 (nove) máquinas deverão possuir sistema de pagamento eletrônico por cartão, com aceitação obrigatória de cartões de vale-refeição, independentemente da bandeira ou operadora, devidamente habilitado e em pleno funcionamento desde o início da operação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquinas automáticas de bebidas quentes, em regime de comodato, justifica-se pela necessidade de disponibilizar café e outras bebidas quentes aos colaboradores, artistas, alunos e demais usuários do Complexo Theatro Municipal de São Paulo.

2.2. Os equipamentos serão distribuídos em diferentes áreas do Theatro Municipal de São Paulo, da Praça das Artes, do Edifício dos Corpos Artísticos e da Central Técnica de Produção Chico Giacchieri, visando proporcionar praticidade e acessibilidade, além de atender às necessidades de consumo durante as atividades administrativas, artísticas, técnicas e educacionais desenvolvidas nesses espaços.

3. DO ENVIO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1. As propostas comerciais, acompanhadas da documentação de habilitação solicitada, deverão ser encaminhadas por e-mail para compras@theatromunicipal.org.br, dentro do prazo estabelecido neste documento. As propostas deverão atender às especificações constantes neste documento e aos demais requisitos aplicáveis à contratação.

3.2. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam seu entendimento, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço completo com CEP, os números de telefone e o e-mail comercial. O documento deverá ser datado e assinado pelo representante legal da empresa.

3.3. A proposta comercial deverá informar a quantidade mínima mensal de doses necessária para viabilizar a operação do conjunto das 9 (nove) máquinas automáticas de bebidas quentes, considerando como limite máximo de referência 3.500 (três mil e quinhentas) doses mensais. O preço das bebidas padrão, incluindo café e chá, não poderá ultrapassar R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por dose. A empresa deverá apresentar as condições comerciais relacionadas ao quantitativo mínimo informado, incluindo o valor unitário de referência para eventual complementação financeira em caso de não atingimento desse quantitativo.

3.4. Eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimento relativas à elaboração da proposta comercial deverão ser encaminhadas por escrito para o e-mail compras@theatromunicipal.org.br, dentro do prazo estabelecido para esclarecimentos.

4. VISITA TÉCNICA/ VISTORIA

4.1. Para o adequado dimensionamento dos serviços e elaboração da proposta comercial, a empresa interessada poderá realizar vistoria prévia nos locais de instalação dos equipamentos, acompanhada por colaborador designado pela CONTRATANTE. A visita deverá ser agendada previamente, de segunda a sexta-feira, em horário acordado com a equipe responsável, por meio dos seguintes contatos:

- E-mail: compras@theatromunicipal.org.br
- Telefone: (11) 3367-7213

4.2. As vistorias poderão ser realizadas a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste documento até o último dia previsto para o envio de solicitações de esclarecimento.

4.3. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento emitido pela empresa que

comprove sua autorização para realizar a visita.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social contemple atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, desde que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste documento.

5.2. A participação neste processo implica a aceitação integral das condições e dos requisitos estabelecidos neste documento e em seus anexos, não cabendo à empresa selecionada alegar desconhecimento das especificações ou das condições necessárias à execução do objeto contratado.

5.3. Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

A. Contrato Social e última alteração (Estatuto, Contrato Social, EIRELI, CCMEI, Requerimento de Empresário Individual), que comprove atividade na área objeto da presente contratação há pelo menos 02 (dois) anos;

B. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ)

C. Comprovante de inscrição regular no cadastro do contribuinte Municipal.

D. Certidão Negativa de Débitos Municipais

E. Certidão Negativa de Débitos Estaduais

F. Certidão de Regularidade de FGTS – CRF

G. Certidão Negativa de Débitos Federais (Dívida Ativa da União)

H. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

I. Cópia dos documentos pessoais do Representante Legal da empresa, juntamente com a Procuração ou documento que lhe confere poderes para contratar;

J. Declaração de conhecimento das condições dos locais de instalação dos equipamentos e das condições necessárias à execução do objeto, ainda que a empresa não tenha realizado vistoria presencial.

5.4. A ausência de documentos exigidos para habilitação, a apresentação de documentos vencidos ou a constatação de irregularidades que comprometam o atendimento aos requisitos estabelecidos poderão resultar na inabilitação da empresa, observadas as condições deste documento.

5.5. Caso sejam apresentadas certidões positivas relativas à regularidade fiscal, serão aceitas aquelas que produzam os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos da legislação aplicável, inclusive do art. 206 do Código Tributário Nacional, quando pertinente.

5.6. Não poderão participar deste processo empresas:

A. Que não atendam às condições de participação e aos requisitos estabelecidos neste documento e em seus anexos;
B. Que estejam em processo de falência, liquidação ou dissolução, ou em situação de insolvência que comprometa sua capacidade de execução contratual.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras que comprometam sua compreensão, contendo a descrição dos equipamentos e serviços ofertados, a razão social, o CNPJ, o endereço completo com CEP, os telefones para contato e o e-mail comercial. O documento deverá ser datado e assinado pelo representante legal da empresa.

6.2. A proposta deverá apresentar a relação das bebidas ofertadas e seus respectivos preços unitários, observando o limite máximo de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por dose para as bebidas padrão, incluindo café e chá. Deverá informar, ainda, a quantidade mínima mensal de doses exigida para viabilizar a operação das 9 (nove) máquinas, bem como o valor unitário de referência para eventual complementação financeira em caso de não atingimento desse quantitativo. Caso seja ofertada a instalação de máquina de snacks, a empresa deverá apresentar separadamente a relação dos produtos, seus respectivos preços e as condições de operação do equipamento.

6.3. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza técnica, reposição de insumos, mão de obra, equipamentos de proteção elétrica e demais despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.4. A empresa será responsável pelo correto dimensionamento dos recursos, insumos, equipamentos e demais custos necessários à execução do objeto, não podendo pleitear valores adicionais em razão de omissões ou equívocos na elaboração da proposta.

6.5. Os preços e condições comerciais apresentados serão de responsabilidade exclusiva da empresa, não cabendo solicitação de alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A proposta deverá considerar as condições operacionais do Complexo Theatro Municipal, incluindo a necessidade de agendamento das atividades conforme a programação institucional, com possibilidade de execução de serviços em período noturno, finais de

semana, feriados e durante pausas técnicas, quando necessário e previamente acordado com a CONTRATANTE.

6.7. Caso a empresa ofereça a instalação de máquina automática para comercialização de alimentos embalados, conforme previsto neste documento, deverá apresentar essa opção de forma destacada na proposta.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto contratado, observadas as disposições contratuais, as especificações deste documento e a legislação aplicável.

7.2. Designar colaborador responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, comunicando à CONTRATADA as orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações.

7.3. Conferir e aprovar os relatórios mensais de vendas apresentados pela CONTRATADA, bem como atestar as notas fiscais referentes a eventuais valores complementares efetivamente devidos, após a verificação do cumprimento das condições contratuais, e efetuar os pagamentos conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato.

7.4. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

7.5. Aplicar as medidas e penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições do contrato e as normas aplicáveis.

7.6. Rescindir o Contrato, mediante notificação prévia por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Programar a instalação, a manutenção e as demais atividades necessárias à execução do objeto de acordo com a programação dos edifícios do Complexo Theatro Municipal, realizando os serviços em período noturno, finais de semana, feriados ou durante pausas técnicas, quando necessário e previamente acordado com a CONTRATANTE.

8.2. Fornecer, instalar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os equipamentos, acessórios, dispositivos de proteção elétrica e demais recursos necessários à operação das máquinas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá avaliar previamente as condições dos pontos de instalação e comunicar formalmente eventuais inadequações da infraestrutura identificadas.

8.3. Garantir que as máquinas disponham de sistema próprio de armazenamento de água

potável ou solução equivalente, quando não houver ponto de abastecimento hidráulico disponível, bem como dos recursos necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos.

8.4. Proteger as áreas, instalações e bens patrimoniais existentes durante a instalação, manutenção, limpeza e abastecimento dos equipamentos, responsabilizando-se pela reparação ou ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus profissionais, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Assegurar que seus profissionais estejam devidamente identificados por crachá com fotografia recente, apresentem-se de forma adequada e cumpram as normas internas de acesso, segurança e circulação, bem como as orientações da CONTRATANTE e a legislação aplicável.

8.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as licenças, autorizações, inscrições e registros legalmente necessários ao exercício de suas atividades.

8.7. Fornecer, sempre que solicitado e quando aplicável, a documentação relativa à execução dos serviços e aos profissionais envolvidos, inclusive os documentos exigidos pela legislação vigente e pelos procedimentos de segurança do trabalho da CONTRATANTE.

8.8. Disponibilizar equipe técnica qualificada e capacitada para instalação, abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva e demais atividades necessárias à operação das máquinas, observando os prazos de atendimento estabelecidos neste documento.

8.9. Realizar o abastecimento regular das máquinas com os insumos necessários à preparação das bebidas, de acordo com a demanda de consumo, mantendo os produtos em condições adequadas de armazenamento, conservação, qualidade e validade.

8.10. Executar a limpeza técnica e a higienização das máquinas e de seus componentes, observando as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis, de modo a garantir condições adequadas de higiene e segurança dos produtos comercializados.

8.11. Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se pelos materiais, peças, componentes, mão de obra e demais custos envolvidos, sem cobrança adicional à CONTRATANTE

8.12. Providenciar o reparo ou a substituição do equipamento que apresentar falha, conforme os prazos estabelecidos neste documento, de modo a reduzir a interrupção da operação e garantir a continuidade do atendimento aos usuários.

8.13. Manter em funcionamento o sistema de pagamento eletrônico de todas as máquinas, com aceitação de cartões de vale-refeição, independentemente da bandeira ou operadora, providenciando os ajustes e suportes necessários à sua utilização.

8.14. Disponibilizar sistema de monitoramento remoto das máquinas, quando previsto nas especificações, e fornecer à CONTRATANTE informações sobre consumo, abastecimento, indisponibilidades e demais dados operacionais pertinentes, conforme os relatórios e a periodicidade estabelecidos neste documento.

8.15. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, esclarecimentos e informações sobre a execução contratual, incluindo dados de consumo, reposição de insumos, manutenção e funcionamento dos equipamentos, bem como adotar as providências necessárias para corrigir irregularidades identificadas.

8.16. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de seus profissionais durante a execução do objeto, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade.

8.17. Cumprir integralmente as especificações, os padrões de qualidade, os prazos e as demais condições estabelecidas neste documento e no contrato, responsabilizando-se por todos os recursos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto, sem custos adicionais não previstos e previamente autorizados.

9. VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. A CONTRATADA deverá considerar que, em razão da programação artística e dos espetáculos do Theatro Municipal, os serviços de manutenção e reposição de insumos poderão ser realizados em horários noturnos, finais de semana, feriados e durante o período de pausa técnica de final de ano, conforme a necessidade e programação da CONTRATANTE.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas comerciais serão analisadas pela CONTRATANTE, considerando o atendimento às exigências e condições estabelecidas neste Chamamento. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos.

10.2. O não atendimento às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Chamamento poderá resultar na desconsideração da participação da empresa.

10.3. Não serão consideradas vantagens ou condições não previstas neste Chamamento. Após a entrega da proposta comercial, não serão admitidas alterações ou correções de informações técnicas e financeiras, exceto para esclarecimento de equívocos ou omissões que não comprometam a isonomia entre as participantes nem interfiram no julgamento das propostas.

10.4. A seleção da proposta vencedora será realizada mediante avaliação ponderada, considerando os seguintes critérios:

I – Critério Comercial (70%): avaliação da quantidade mínima mensal de doses exigida pela empresa para viabilizar a operação, considerando como referência o limite máximo de 3.500 (três mil e quinhentas) doses mensais. Serão atribuídas maiores pontuações às propostas que apresentarem menores quantidades mínimas mensais

II – Critério Técnico (30%): avaliação da proposta considerando a variedade de bebidas disponibilizadas e suas respectivas opções de preparo, o portfólio e a experiência da empresa em operações semelhantes, bem como a capacidade operacional para atendimento ao escopo, incluindo as características e funcionalidades dos equipamentos, sistema de telemetria e monitoramento, estrutura logística, serviços de manutenção preventiva e corretiva e reposição de insumos.

10.5. Para fins de avaliação técnica, a CONTRATANTE poderá solicitar às empresas participantes o fornecimento de amostras dos produtos ofertados e a realização de degustação, com o objetivo de avaliar e validar a qualidade das bebidas e dos insumos apresentados. A solicitação, quando realizada, deverá ser atendida pela empresa participante, conforme orientações e condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

10.6. Será considerada vencedora a empresa que obtiver a maior pontuação final, resultante da soma das pontuações obtidas nos critérios comercial e técnico.

11. DOS RECURSOS

11.1. Do resultado da seleção caberá recurso, no prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do recebimento da comunicação por e-mail, dirigido à CONTRATANTE e encaminhado ao Núcleo de Compras, por meio eletrônico.

11.2. Os recursos apresentados serão analisados pela CONTRATANTE, que comunicará sua decisão às empresas participantes.

11.3. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando a CONTRATANTE, considerando a relevância dos argumentos apresentados, entender conveniente suspender os efeitos da decisão recorrida.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A disponibilização e instalação dos equipamentos, bem como o início da operação, ocorrerão somente após a assinatura do Contrato por ambas as partes, mediante programação e alinhamento prévio com a equipe técnica da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de confirmar ou não a realização da contratação, bem como de ajustar o quantitativo de equipamentos e demais itens previstos no objeto, de acordo com suas necessidades institucionais, conveniência e disponibilidade de recursos.

12.3. Será elaborado instrumento contratual estabelecendo as condições e responsabilidades das partes para a execução do objeto. A minuta será encaminhada por e-mail à empresa selecionada, que deverá manifestar sua aprovação ou apresentar eventuais considerações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4. Para a formalização do Contrato, deverão ser observadas as validades das certidões e dos documentos de habilitação apresentados. Caso algum documento esteja com o prazo de validade expirado, a empresa deverá providenciar sua atualização, bem como apresentar eventuais complementações documentais solicitadas pela CONTRATANTE.

12.5. A ausência de manifestação, a não aprovação da minuta contratual ou a recusa injustificada em formalizar a contratação, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, poderá resultar na desconsideração da empresa selecionada e na convocação das demais participantes, respeitada a ordem de classificação e a critério da CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATANTE designará um Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo a disponibilização dos equipamentos, o fornecimento de insumos, os serviços de manutenção e o cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13. DO FATURAMENTO E DA APURAÇÃO MENSAL.

13.1. As empresas deverão apresentar proposta comercial contendo os preços de todas as bebidas disponibilizadas, bem como a quantidade mínima mensal de doses exigida para viabilizar a operação das máquinas, respeitando o limite máximo de 3.500 (três mil e quinhentas) doses mensais.

13.2. O pagamento das bebidas será realizado diretamente pelos usuários nas máquinas disponibilizadas pela CONTRATADA, por meio das modalidades de pagamento previstas neste Chamamento.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal detalhado contendo o volume de vendas realizadas nas máquinas de café e os respectivos valores arrecadados, para fins de apuração do cumprimento do consumo mínimo mensal estabelecido em sua proposta comercial.

13.4. Caso o volume mensal de vendas não atinja a quantidade mínima de doses estabelecida na proposta comercial da empresa vencedora, a CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento do valor correspondente à diferença entre a quantidade mínima contratada e o volume efetivamente comercializado, considerando os valores unitários apresentados na proposta comercial.

13.5. Caso a CONTRATADA disponibilize máquinas de venda automática de snacks, doces, salgadinhos e outras bebidas, conforme autorizado pela CONTRATANTE, os valores arrecadados com as vendas realizadas nesses equipamentos deverão ser apresentados em

relatório mensal separado e considerados, pelo seu valor bruto, para abatimento de eventual valor devido pela CONTRATANTE em razão do não atingimento do consumo mínimo mensal estabelecido para as máquinas de café.

13.6. Eventual pagamento complementar pela CONTRATANTE ficará condicionado à apresentação dos relatórios de vendas e à respectiva conferência e aprovação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica assegurado à CONTRATANTE, sem que caiba aos participantes qualquer indenização:

A) Prorrogar o prazo estabelecido neste Chamamento para recebimento das propostas, dando ciência aos interessados;

B) Suspender, cancelar ou revogar, no todo ou em parte, o presente Chamamento, por razões de interesse institucional, alteração de planejamento, indisponibilidade orçamentária, inadequação das propostas apresentadas, identificação de irregularidades ou ocorrência de fato superveniente que justifique a medida, dando ciência aos interessados.

14.2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços, bem como por eventuais demandas relacionadas à sua atuação, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento durante o processo de seleção, informações ou documentos complementares às empresas participantes, visando esclarecer dúvidas e verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Chamamento.

14.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Chamamento serão analisados e resolvidos pela CONTRATANTE, ouvidas as áreas competentes, observadas as disposições de seu Regulamento de Compras e Contratações.

São Paulo, 05 de novembro de 2026